



UEPB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAMPUS I

CAMPINA GRANDE

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

MARIA LUIZA LEAL DA SILVA

**PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS ATENDIDAS
NO NÚCLEO DE LABORATÓRIO FORENSE DE CAMPINA GRANDE (NULF-CG),
NA PARAÍBA**

CAMPINA GRANDE

2023

MARIA LUIZA LEAL DA SILVA

**PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS ATENDIDAS
NO NÚCLEO DE LABORATÓRIO FORENSE DE CAMPINA GRANDE (NULF-CG),
NA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciências Biológicas da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do título de Licenciada em Ciências Biológicas.

Orientador: Profa. Dra. Carla de Lima Bicho
Coorientador: Esp. Rodolfo Barbosa de Freitas

**CAMPINA GRANDE
2023**

MARIA LUIZA LEAL DA SILVA

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586p Silva, Maria Luiza Leal da.
Perfil epidemiológico das vítimas de crimes sexuais atendidas no Núcleo de Laboratório Forense de Campina Grande (NULF-CG), na Paraíba [manuscrito] / Maria Luiza Leal da Silva. - 2023.
25 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Biológicas) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, 2023.
"Orientação : Profa. Dra. Carla de Lima Bicho, Departamento de Biologia - CCBS."
"Coordenação: Prof. Esp. Rodolfo Barbosa de Freitas, IPC/PB - Instituto de Polícia Científica da Paraíba"
1. Genética Forense. 2. Crimes de natureza sexual. 3. Antígeno Prostático Específico. I. Título

21. ed. CDD 362.88

MARIA LUIZA LEAL DA SILVA

PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS ATENDIDAS NO
NÚCLEO DE LABORATÓRIO FORENSE DE CAMPINA GRANDE (NULF-CG), NA
PARAÍBA

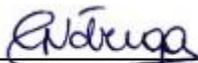
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciências Biológicas da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do título de Licenciada em Ciências Biológicas.

Aprovada em: 27/03/2023.

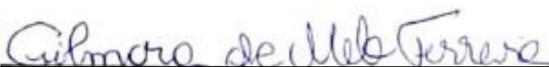
BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Carla de Lima Bicho (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Me. Gabriella Henriques da Nóbrega
Perita Oficial Criminal da Polícia Civil
Instituto de Polícia Científica da Paraíba



Profa. Dra. Gilmar de Melo Ferreira
Departamento de Ciências Sociais
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

MARIA LUIZA LEAL DA SILVA

“Jamais desconsidere a maravilha das suas lágrimas. Elas podem ser águas curativas e uma fonte de alegria. Algumas vezes são as melhores palavras que o coração pode falar. ”
– A Cabana.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	REFERÊNCIAL TEÓRICO	7
2.1	O Femicídio e sua raiz histórica	7
2.1.1	Os índices sobre violência sexual no Brasil	8
2.2	O Antígeno Prostático Específico (PSA) na resolução de crimes	9
2.2.1	<i>Autor da violência sexual de Lynda Mann e Dawn Ashworth: primeiro homem a ser condenado por um exame de DNA de amostras biológicas coletadas</i>	9
2.3	Coleta de amostras de suspeitos x Sistema Legal Brasileiro	10
2.3.1	<i>Lei de Execução Penal</i>	11
2.3.2	<i>Banco de perfis genéticos</i>	11
3	METODOLOGIA	12
3.2	Natureza da pesquisa	12
3.3	Tipo da pesquisa	12
3.4	Coleta e Análise de Dados	12
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	13
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
	REFERÊNCIAS	18

PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS ATENDIDAS NO NÚCLEO DE LABORATÓRIO FORENSE DE CAMPINA GRANDE (NULF-CG), NA PARAÍBA

EPIDEMIOLOGICAL PROFILE OF VICTIMS OF SEXUAL CRIMES ASSISTED AT THE CAMPINA GRANDE FORENSIC LABORATORY CENTER (NULF-CG), IN PARAÍBA

Maria Luiza Leal da Silva*

RESUMO

A Biologia Forense é um ramo da ciência que auxilia nas investigações criminais e apresenta diversas ramificações, uma delas é a Genética Forense. Tendo em vista o elevado número de crimes de natureza sexual no cenário brasileiro, esses se tornaram um problema de saúde pública. Após o registro da ocorrência, as vítimas de supostos crimes sexuais são submetidas a exames de corpo de delito, realizados por Institutos específicos, em que são coletados diversos tipos de materiais que supostamente contém traços deixados pelo agressor sexual. O objetivo do trabalho foi caracterizar o perfil das vítimas de crimes sexuais através dos exames de detecção de PSA em materiais coletados de secreção vaginal e/ou anal. O estudo investigatório foi realizado no Laboratório de Biologia Forense do Núcleo de Laboratório Forense, em Campina Grande, em que foram analisados 422 laudos de identificação de PSA, nos anos de 2018 a 2022. Nesse período, 89,6% envolveram mulheres, sendo que em 2020 houve o maior registro de casos envolvendo esse sexo (91,3%), seguido pelo ano de 2021 (90,4%). Já com relação aos homens, os destaques ficaram para os anos de 2018 e 2019, 12,8% e 10,9%, respectivamente. Em 2019, foram assinalados 30,6% dos casos registrados. Foi verificado que os abusos foram mais frequentes na faixa etária de <7 a ≥ 14 anos de idade (39,3%). Quanto à cor/raça das vítimas, observou-se que 73,6% eram pardas. Os agressores foram majoritariamente do sexo masculino e do círculo social da vítima (69,3%). O principal local de ocorrência foi a residência (34,3%) e as áreas de maior incidência de crimes ocorreram no interior (54,8%). O grande número de amostras vaginais analisado (52,4%) só vem confirmar que o gênero feminino está no centro das violências sexuais. Embora os testes do Antígeno Prostático Específico (PSA) tenham apresentado, em sua grande parte, resultados negativos (65,4%), eles não devem ser utilizados como prova definitiva no caso. O conhecimento produzido pela pesquisa poderá subsidiar a elaboração de políticas públicas de vigilância sanitária e de segurança pública voltadas ao perfil da população e de seu estado de vulnerabilidade, servindo como uma verdadeira ferramenta de controle a crimes desta ordem.

Palavras-chave: Material Biológico; Antígeno Prostático Específico; Mulheres; Genética Forense.

ABSTRACT

Forensic Biology is a branch of science that assists in criminal matters and has several branches, one of which is Forensic Genetics. In view of the high number of crimes of a sexual nature in the Brazilian scenario, these have become a public health problem. After the occurrence is registered, the victims of alleged sexual crimes are observed for forensic examinations, carried out by specific institutes, in which various types of materials are collected that supposedly contained traces left by the sexual aggressor. The objective of this study was to characterize the profile of victims of sexual crimes through PSA detection tests in materials collected from vaginal and/or anal constriction. The investigative study was carried out at the Laboratory of Forensic Biology of the Núcleo de Laboratório Forense, in Campina Grande, where 422 ASF identification reports were analyzed, in the years 2018 to 2022. In this period, 89.6% involved

women, and in 2020 there was the highest record of cases involving this gender (91.3%), followed by the year 2021 (90.4%). With regard to men, the highlights were for the years 2018 and 2019, 12.8% and 10.9%, respectively. In 2019, 30.6% of registered cases were reported. It was verified that the abuses were more frequent in the age group of <7 to ≥ 14 years old (39.3%). As for the color/race of the victims, it was observed that 73.6% were brown. The aggressors were mostly male and from the victim's social circle (69.3%). The main place of occurrence was the residence (34.3%) and the areas with the highest incidence of crimes occurred in the interior (54.8%). The large number of vaginal samples analyzed (52.4%) only confirms that the female gender is at the center of sexual violence. Although the Prostate Specific Antigen (PSA) tests have mostly presented negative results (65.4%), they should not be used as definitive proof in the case. The knowledge produced by the research will be able to subsidize the elaboration of public policies of public health surveillance and public security addressed to the profile of the population and its state of vulnerability, serving as a true tool to control crimes of this order.

Keywords: Biological Material; Prostate Specific Antigen; Women; Forensic Genetic

1 INTRODUÇÃO

Durante décadas, a Biologia Forense tem se apresentado como uma grande aliada das investigações criminais por ser uma ciência bastante ampla, que utiliza de diversas partes do conhecimento e tem como principal objetivo auxiliar na área cível e criminal (FISHER, 2014).

No Brasil, o responsável por essa investigação criminal é o Perito Criminal. O seu trabalho é auxiliar a Justiça e, para isso, busca, analisa e interpreta vestígios, os transforma em evidências e relaciona-as à infração penal, fomentando conclusões acerca de delitos (TONIETTO et al, 2013).

A Genética Forense é o estudo que utiliza as técnicas de Biologia Molecular para determinar o perfil genético de amostras. As primeiras aplicações dessa nova área ocorreram na década de 1980, no Reino Unido (JEFFREYS et al., 1985). A partir da década de 1980, os avanços nos estudos e nas técnicas do Ácido Desoxirribonucleico (DNA) propiciaram considerável impacto no campo da Ciência Forense. Por meio das técnicas de identificação e análise do DNA, foi verificado que essa técnica era uma poderosa ferramenta para a identificação humana e para a investigação criminal em geral (KOCH; ANDRADE, 2008).

A determinação de identidade genética pelo DNA pode ser utilizada, por exemplo, para comprovar a culpabilidade de criminosos, como também exonerar os inocentes, identificar corpos e restos humanos em desastres, determinar paternidade (PENA, 2005).

O primeiro método de utilização da análise do DNA, desenvolvido na década de 1980, foi pelo professor Alec Jeffreys, da Universidade de Leicester. Apesar do seu reconhecimento profissional, o método foi questionado, inclusive, perante as limitações quanto o seu uso real, pois no início, havia muitas dúvidas quanto à sua reprodutibilidade e à confiabilidade. Nos dias de hoje, auxilia de forma positiva a Criminalística (DUARTE et al., 2001; BROWN, 2001).

O termo Criminalística foi criado por Hans Gross, em 1893, para designar o sistema de métodos científicos utilizados pela polícia e pelas investigações policiais (CODEÇO, 1991). Após anos, passou-se a definir a Criminalística não mais como uma ciência, mas como a aplicação do conhecimento de diversas Ciências e Artes (DOREA; STUMVOLL; QUINTELA, 2006). De forma geral, a Criminalística utiliza de métodos desenvolvidos e inerentes às diversas áreas para auxiliar e informar as atividades policiais e judiciárias de investigação criminal, principalmente, sobre causas externas (RABELLO, 1996).

A Classificação Internacional de Doenças (CID), da Organização Mundial de Saúde (OMS), encaixa a violência como "causas externas". As causas externas são um problema de saúde pública em todo o mundo. Elas são responsáveis por agravos à saúde de homens e mulheres e, assim, provocam forte impacto no padrão de morbidade da população (OMS). A violência sexual está inserida na 10ª revisão da CID-10 (Classificação Internacional de Doenças) da Organização Mundial de Saúde, no Capítulo XX, com o código Y05, sendo titulada como agressão sexual por meio de força física.

A violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física,

psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade. É também um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, o que viola os direitos essenciais do ser humano, o de ir e vir. Em suma, a violência pode ser compreendida como uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física ou moralmente.” (TELES, 2003).

Da mesma forma, a violência sexual é definida como qualquer ato sexual, tentativa de conseguir um ato sexual, comentários ou insinuações indesejáveis relativas a sexo, atos visando ao tráfico ou dirigidos diretamente à sexualidade de uma pessoa, praticados por meio de coerção, por qualquer indivíduo, independentemente de seu relacionamento com a vítima, em qualquer situação, inclusive em casa e no trabalho (OMS, 2014). Nesse contexto, crimes dessa natureza tornaram-se cada vez mais frequentes na sociedade contemporânea.

Após o registro da ocorrência, as vítimas de supostos crimes sexuais são submetidas a exames de corpo de delito, realizados no Instituto Médico Legal (IML), em que são coletados diversos tipos de materiais que supostamente contém traços deixados pelo agressor sexual, como *swabs* vaginais, anais e orais, junto com qualquer outro vestígio, como vestimentas e/ou objetos envolvidos ao ato sexual, para que se tenham evidências fortes para o continuamento do processo. Os órgãos de Perícia Oficial são encarregados de realizar esses exames, normalmente, após o atendimento médico-hospitalar dos traumas físicos, genitais ou extragenitais, os exames periciais de conjunção carnal (coito vaginal) e de atos libidinosos diversos da conjunção carnal (coito anal) (FIGUEIREDO; BRITO; GODOY, 2013).

O antígeno prostático humano (PSA) é uma glicoproteína de cadeia simples que é expressa em altos níveis no epitélio da próstata humana. Foi descoberto através do isolamento e da caracterização de componentes específicos do plasma seminal, sendo esse quimicamente idêntico à P30, uma proteína do plasma seminal. Na área clínica, é utilizado como marcador na identificação de doenças relacionadas à próstata, mas no âmbito da perícia criminal é um marcador na determinação dos vestígios de esperma coletados das vítimas, preservativos e a partir de manchas obtidas em peças de vestuário (WANG et al., 1979).

Segundo Silva (2022), os processos mais utilizados para a detecção de sêmen são os testes rápidos imunocromatográficos semi-quantitativos. São baseados em imunocromatografia enzimática, que consiste em acrescentar 100µl (microlitros) do macerado na abertura do dispositivo do teste rápido. O resultado do teste aparece entre cerca de 5 e 10 minutos. O aparecimento de duas linhas na faixa de teste em que C (controle) e T (teste), representam a presença de PSA na amostra, e o resultado é reagente para PSA. O aparecimento de apenas uma linha, nesse caso C (controle), corresponde ao resultado Não Reagente, ou seja, ausência de PSA na amostra. Desta forma, os exames de detecção do PSA, realizados em perícias criminais, constituem parte do arsenal utilizado no auxílio ao controle e à prevenção de crimes sexuais.

O presente trabalho tem por objetivo traçar o perfil epidemiológico das vítimas de crimes sexuais atendidas pela área de abrangência do Laboratório de Biologia Forense do Núcleo de Laboratório Forense de Campina Grande (NULF-CG), tendo em vista os altos índices de violência sexual no Brasil, com destaque inclusive, na região Nordeste.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 O Femicídio e sua raiz histórica

A desigualdade de gênero é um evento social predominante desde o seu desenvolvimento pelos traços da violência física e psicológica decorrente da sujeição, que influencia nas relações afetivas e intersociais, por meio da imposição de poder e submissão (BITTENCOURTH et al., 2018).

Se define gênero como um recurso utilizado para se referir à construção social desigual baseada na existência de hierarquia entre os sexos e as consequências que se originam a partir disso. Essa diferença não é só conceitual, mas apresenta efeitos políticos, sociais e culturais (FARAH, 2004).

Apenas em 1980, a violência contra a mulher passou a ser encarada como um problema de atenção internacional, quando grupos de mulheres passaram a se formar e a se pronunciar

em prol da exigência de atenção ao abuso físico, psicológico e econômico sofrido por elas. Atualmente, o tema tem sido reconhecido como um problema de saúde pública, considerado como uma questão de direitos e ameaça significativa à saúde e ao bem-estar da mulher (ALHABIB, NUR, JONES, 2010).

Ao analisar os dados do Mapa da Violência no Brasil, observa-se um elevado índice de homicídio de mulheres se comparado a outros países da América Latina. Segundo o documento o Brasil ocupa o vergonhoso 5º lugar no mundo relacionado à violência doméstica e ao feminicídio (WASELFSZ, 2015). Vale salientar que isso permanece até os dias atuais, de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), que tem por objetivo a proteção dos direitos humanos das pessoas.

Chama-se feminicídio as mortes de mulheres por questões de gênero. Ele se encontra presente em todos os níveis da sociedade e, conforme foi dito, são decorrentes de uma cultura de dominação e desigualdade nas relações de poder existente entre homens e mulheres. Esse abuso resulta na subordinação da condição feminina, o que ocasiona a forma mais extrema da violência contra as mulheres, que é a morte (OLIVEIRA, 2015).

Para Eleonora Menicucci, socióloga e professora e ex-ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres entre 2012 e 2015, essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado, ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Ela ainda acrescenta que inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie (FARIA FILHO, 2019).

Diante do exposto, confirma-se o que foi citado através do Fórum de Segurança, ao qual destaca que no ano de 2021, em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas, o que reafirma um cenário de horror e medo.

2.1.1 Os índices sobre violência sexual no Brasil

Estimativas globais sobre violência praticada por homens contra mulheres indicam que 30% das mulheres que tiveram um parceiro (cerca de uma em cada três) já sofreram violência física e/ou sexual em algum momento da vida (OMS, 2013). O fenômeno da violência contra a mulher tem mostrado crescimento em escala global. Em países em desenvolvimento, assim como o Brasil, em que índices gerais de violência são crescentes, não só àqueles voltadas à população feminina, eventos dessa natureza tem se mostrado cada vez mais presentes.

No Brasil, a taxa média de estupros, principalmente, na modalidade de vulneráveis, foi de 51,8 para cada 100 mil habitantes do sexo feminino no país. Em 2021, cerca de 18 Unidades Federativas do Brasil, tiveram um aumento nos registros de estupros de mulheres em relação ao ano anterior. Os maiores destaques são os estados da Paraíba (111,3%), Maranhão (46,3%), Alagoas (23,5%), Piauí (19,3%) e Sergipe (19%), cujos registros superaram, em 2021, o patamar anterior à pandemia (FORUM DE SEGURANÇA, 2021).

A década de 90 trouxe nova perspectiva para o país em relação aos cuidados de menores, com a introdução de dois princípios basilares, o Princípio do Interesse do Menor e o Princípio da Prioridade Absoluta. O primeiro, traz ao Estado a garantia dos cuidados adequados para a criança ou o adolescente quando os responsáveis não são capazes de realizá-los. No segundo princípio, o que diz respeito ao artigo 227 da Carta Magna, se preconiza que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser tutelados com absoluta prioridade (GOES, 2020).

Nesta mesma década, o Brasil ratificou o tratado da Convenção Internacional sobre os direitos da Criança, tendo esse documento como amparo legal para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O professor de Direito, Moacyr Pereira Mendes, representou a quebra do paradigma de encarar os menores como “objetos”, pensamento bastante difundido antes da promulgação da Constituição Federal em 1988. Por serem sujeitos de direito, ele apoia a luta contra o abuso infantil, em todas suas modalidades (MENDES, 2006).

O abuso sexual infantil é um dos maiores destaques, sendo uma violação aos direitos das crianças e dos adolescentes. A definição dada pela OMS nos mostra que o ato não só ocorre pela conjunção carnal, mas engloba qualquer ato envolvendo a criança que vise satisfazer os prazeres sexuais de outra pessoa. É importante ressaltar que o abuso pode ocorrer com ou sem contato físico (CHILDHOOD, 2019).

2.2 O Antígeno Prostático Específico (PSA) na resolução de crimes

Com o intuito de detectar os níveis elevados de PSA no soro de indivíduos com neoplasia prostática, diversos testes imunocromatográficos foram desenvolvidos e estão comercialmente disponíveis. A detecção de PSA é bastante utilizada como complemento da análise microscópica de espermatozoides, visto que mesmo indivíduos azoospermicos e vasectomizados ainda há PSA no plasma seminal (VELHO; COSTA; DAMASCENO, 2013).

Em perícias que envolvem materiais oriundos de crimes sexuais, em que o corpo de delito é o esperma, não se pode relegar o possível envolvimento de indivíduos oligozoospermicos, azoospermicos e vasectomizados. A determinação do PSA, considerando seu alto nível no esperma, é uma ferramenta extremamente valiosa nesses casos, já que a pesquisa microscópica para espermatozoides será negativa. Sua presença é verificada em fluidos extracorpóreos, tais como no soro de mulheres e de crianças, na urina feminina, no líquido amniótico, no leite materno, na saliva e no liquor, mas em pequena concentração, o que evidencia que essa proteína não é produzida exclusivamente em células epiteliais do tecido prostático (SAWAYA; ROLIM, 2004).

Em adição, segundo Ruiz (2017), foi constatado que os níveis de PSA existentes nos fluidos extra prostáticos não interferem na investigação de esperma em perícias criminais e que os cientistas forenses podem determinar com confiança a presença de esperma em manchas e *swabs*, através de testes de PSA.

O Laboratório de Biologia Forense de Campina Grande, vinculado ao Instituto de Polícia Científica da Paraíba (IPC/PB) utiliza o *PSA One Step*, método de detecção PSA com imunocromatografia em membrana que possui sensibilidade de 4 ng/ml. Exames de detecção qualitativa de PSA são largamente utilizados em todo o Brasil como ferramenta de auxílio às perícias médico-legais.

A iniciativa de coleta dos dados existentes nos laudos de natureza pericial pode fomentar a elaboração de conhecimentos que permitam constatar o padrão de ocorrência do fenômeno da violência contra as vítimas de crimes de natureza sexual no cenário local.

Desta forma, tem-se nesse exame uma importante ferramenta subsidiária ao controle de crimes de natureza sexual. Com a coleta e posterior identificação, o perfil genético do agressor e os materiais podem ser confrontados, o que permite maior robustez à fundamentação da representação da vítima de forma técnico-científica por parte do órgão oficial de acusação, qual seja o Ministério Público.

2.2.1 Autor da violência sexual de Lynda Mann e Dawn Ashworth: primeiro homem a ser condenado por um exame de DNA de amostras biológicas coletadas

Em 1983 e 1986, no vilarejo de Narborough, no condado de Leicestershire, Inglaterra, os corpos de Lynda Mann e Dawn Ashcroft, de apenas 15 anos, foram encontrados. A partir da investigação na cena do crime concluiu-se que ambas foram abusadas sexualmente e assassinadas. No local havia amostras biológicas, que, posteriormente, analisadas confirmaram ser sêmen. O assassino utilizou o mesmo *modus operandi*. A perícia, em ambos os crimes, coletou as amostras de sêmen deixadas pelo mesmo. Logo após um tempo, um sujeito chamado Richard Buckland, confessou os dois crimes e foi preso (BARBOSA; ROMANO, 2018).

Nesse condado vivia o médico e geneticista Alec Jeffreys, professor na Universidade de Leicester, que trabalhava com regiões específicas do DNA e afirmava que através delas, um especialista poderia identificar uma pessoa. Após Alec, analisar as amostras do sêmen dos encontrados nas cenas e de Richard Buckland, o réu confesso, descobriu-se que as amostras não pertenciam ao suspeito. A polícia simulou uma campanha de doação de sangue, e o geneticista

pode analisar o DNA de 3.600 homens, correspondente a toda a população masculina do local, com idade entre 14 anos e 40 anos (BARBOSA; ROMANO, 2018).

Segundo Alec, após analisar bem as amostras, nenhum daqueles homens podia ser o estuproador. Em 1988, dois anos depois, uma mulher contou à polícia que ouviu uma conversa, na qual Ian Kelly, um funcionário de uma padaria de Narborough, afirmou que, na campanha de doação de sangue, ele havia entrado na fila para doar sangue no lugar de um colega padeiro, chamado Colin Pitchfork. A polícia foi atrás de Colin e ele não teve opção senão fornecer seu próprio sangue para um exame de DNA. Os resultados mostraram que Colin era o estuproador, confessando os crimes e entrando para a história como o primeiro homem a ser condenado por causa de um exame de DNA (BARBOSA; ROMANO, 2018). Nessa perspectiva, observa-se o quão valioso esse método se tornou para a resolução de crimes, mas o Brasil enfrenta um grande problema: o desafio da coleta de amostras.

Figura 1 - Vítimas de violência sexual em Leicestershire (Inglaterra) em que o assassino foi o primeiro homem a ser condenado por um exame de DNA.



Fonte: LeicestershireLive.

2.3 Coleta de amostras de suspeitos x Sistema Legal Brasileiro

O Direito em si promove inúmeras garantias ao réu. Uma das mais importantes está aliada ao princípio *nemo tenetur se detegere*, ou, em português, ninguém está obrigado a fazer prova contra si mesmo. Uma das garantias é o direito ao silêncio, em que se entende que o silêncio do réu não pode ser interpretado em prejuízo da defesa, o mesmo devendo acontecer em relação à sua recusa em doar material para o exame de DNA.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu artigo XI, que toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

Diante da presunção de inocência, não se pode constranger o acusado ao fornecimento de provas, nem em caso de negação da amostra, inferir na veracidade do fato (GOMES FILHO, 1997; DOTTI, 2000). A coleta forçada ou involuntária do material para feitura de exame de DNA caracteriza uma das formas de obtenção ilícita da prova, o que é considerado inadmissível no Sistema Legal Brasileiro, como também fere outras garantias constitucionais acima citadas (GOMES FILHO, 1994; MENDRONI, 2003).

Dessa forma, é possível analisar que os limites impostos em nossa Constituição, como no Código de Processo Penal, contribuem para um maior índice de violência. Conforme se constata na literatura, a permanência desses elevados índices revela que as leis, por si só, não têm o poder de transformar a realidade, uma vez que muitos dos agressores voltam a reincidir ou que as próprias vítimas deixam de ter interesse em denunciar os maus tratos aos órgãos de

vigilância (IZUMINO, 1998). Partindo disso, uma das ferramentas que ganhou espaço, para auxiliar no controle ao crime, foi a criação de bancos de dados genéticos (MAGALHÃES, 2014).

Vale ressaltar que, em 1984, houve a criação da Lei de Execução Penal, que permitiu ao Brasil a obrigação de coleta de perfil genético por condenados a crimes dolosos contra a vida, praticados com violência ou grave ameaça (BASTOS; PAULA, 2016).

2.3.1 Lei de Execução Penal

O acesso à justiça é um princípio assegurado pela Carta Magna de 88. Trata-se de um direito imprescindível, sem ele os demais direitos não se realizam. Através dele, todos, sem distinção, podem recorrer à Justiça. Porém, os crescimentos na demanda de processos criminais, em todo território brasileiro, bem como o aumento nos números da criminalidade, sobrecarregam o judiciário, o que resulta um sistema ineficiente e defasado (ABRANTES, 2021).

O Princípio da Isonomia ou Princípio da Igualdade aborda que todos são iguais perante a lei, o que significa dizer que as partes devem receber do juiz tratamento idêntico. Desse modo, dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, assim como previsto na Constituição (NERY JUNIOR, 2016).

Uma das medidas prioritárias é a contribuição para a reintegração do sujeito ao convívio social. Entre os direitos do preso, destaca-se o do trabalho, o qual permite ao preso uma garantia de dignidade pessoal, como, uma possibilidade de redução de pena (ANDRADE et al, 2015).

A Lei de Execução Penal dispõe sobre esses direitos, seguindo como principal objetivo, o princípio da dignidade humana. Portanto, assegura ao reeducando os direitos à saúde, educação, respeito e trabalho (SANTANA, 2021).

Conforme previsto no artigo 9º da Lei de Execução Penal (LEP), “o condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional”. É imprescindível informar que, os crimes previstos no artigo 10º da Lei de Crimes Hediondos, estão inclusos nesse parágrafo. Desta forma, observa-se que, mesmo com os direitos assegurados e citados anteriormente, existem casos em que a coleta de amostras é obrigatória e é aí que surge a necessidade de um banco de perfis genéticos.

2.3.2 Banco de perfis genéticos

Os bancos de perfis genéticos com o propósito forense objetivam esclarecer a autoria de eventuais delitos, isso se dá através do armazenamento dos dados genéticos para o esclarecimento de perfis de vítimas e suspeitos, servindo como meio de prova, tendo em vista que essas informações são utilizadas especificamente para à identificação criminal. O DNA (ácido desoxirribonucleico) é uma estrutura biológica que se apresenta única em cada indivíduo e isso nos permite que sejamos únicos, sua formação se inicia desde a concepção e é acompanhada o indivíduo até seu último dia de vida, o que se permite a identificação de uma pessoa através dos vestígios encontrados em uma cena de crime (CARVALHO;GIMENEZ,2022).

Os avanços envolvendo a tecnologia do DNA facilitaram a criação de bancos de dados, bem como originou um consenso internacional da necessidade do estabelecimento de bancos de dados contendo perfis de DNA, para fins civis ou criminais (MATTE,1999).

O ponto pé inicial da implantação do banco nacional de perfil genético criminal no Brasil foi dado em 2010 e efetivado em 2011, quando o governo brasileiro assinou um acordo com o

FBI, para a utilização do software CODIS (*Combined DNA Index System*) (RICHTER, 2016, p.107).

O país pioneiro na criação de um banco de dados foi os Estados Unidos em 1994, com o *Combined DNA Index System* (CODIS), seguido pelo do Reino Unido, em 1995 (JOBILING; GILL, 2004). Normalmente, bancos de dados de DNA de interesse criminal são constituídos por dois conjuntos de perfis distintos. O primeiro é um banco de dados dos perfis de indivíduos, obtidos de amostras cedidas voluntária ou coercitivamente e o segundo é de perfis obtidos de amostras oriundas de locais de crime, ou associadas a alegações de ocorrência de crimes. (JOBILING; GILL, 2004).

O estudo de fluídos biológicos, de diferentes regiões polimórficas do DNA humano, obtidos de vestígios encontrados em locais de crimes, como sangue, saliva e sêmen, organizados em bancos de dados, amplia consideravelmente as possibilidades de resolução na investigação criminal. O confronto entre o perfil genético oriundo de vestígio retirado de um local de crime, que está sob investigação, e os perfis genéticos que constam em um banco de dados possibilita encontrar o possível assassino (SCHECK, 1994).

3 METODOLOGIA

3.1 Área de estudo

A Paraíba é um Estado brasileiro localizado na Região Nordeste e uma das 27 unidades federativas do Brasil. Seu território é dividido em 223 municípios e tem cerca de 4 milhões de habitantes. Dispõe de um litoral atlântico, em que se localiza a sua capital, João Pessoa. Ao Norte, o território paraibano faz fronteira com o Rio Grande do Norte; a oeste, com o Ceará; e ao sul, com Pernambuco. Com área de 56.467 km², é o sétimo menor estado do Brasil.

3.2 Natureza da pesquisa

Trata-se de um estudo descritivo transversal com comparação de grupos no qual foram analisados todos os casos de suspeita de violência sexual, através de materiais encaminhados ao Núcleo de Laboratório Forense (NULF/CG), sediado no Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba (IPC/PB).

3.3 Tipo da pesquisa

Se baseou em pesquisa do tipo experimental, em que as informações utilizadas foram obtidas nos laudos de identificação de PSA emitidos pelo Laboratório de Biologia Forense, nos memorandos de encaminhamento de material emitidos pelo Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Campina Grande (NUMOL/CG) e nos ofícios de solicitação de Exame Sexológico emitidos pelas Delegacias de Polícia Civil do Estado da Paraíba, no período de 2018 a 2021.

3.4 Coleta e Análise de Dados

Os dados encontrados nos laudos de identificação de PSA foram gerados a partir de análises de amostras biológicas de indivíduos do sexo feminino e masculino, os que foram submetidos a exame de perícia sexológica no Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Campina Grande (NUMOL/CG). Essas amostras consistiram na secreção das mucosas vaginal (no caso de vítimas do sexo feminino) e anal (no caso de indivíduos do sexo feminino e masculino), que foram coletadas com auxílio de hastes de plástico com ápice de algodão (*swabs*), devidamente identificadas e acondicionadas em caixa de papel destinada ao resguardo de vestígios de natureza biológica.

Os dados, compilados de casos protocolados entre os anos de 2018 e 2021, foram categorizados da seguinte forma: sexo da vítima (feminino; masculino); faixa etária (0 a \geq 7; <7 a \geq 14; <14 a \geq 21; <21 a \geq 28; <28 a \geq 35; <35 a \geq 42; <42 a \geq 49); cor/raça da vítima (branco; preto; pardo; prejudicado; não informado); sexo do infrator(a) (feminino; masculino; ambos; não informado); grau de parentesco (conhecido; desconhecido); ocorrência na residência da vítima ou do agressor (sim; não; não informado); anteparo da amostra (vaginal; anal; ambos; outros) e o resultado do teste (PSA) (positivo; negativo).

Os elementos obtidos neste estudo foram analisados no programa Excel e o mapa geográfico apresentado foi desenvolvido no QGIS, um aplicativo profissional que é construído a partir de Software Livre e de Código Aberto, Free and Open Source Software (FOSS). O QGIS é um projeto oficial da Open Source Geospatial Foundation (OSGeo).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No presente estudo foram analisados 422 laudos de identificação de PSA ao longo de 2018 a 2021. Nesse período, 89,6% envolveram mulheres, sendo que em 2020 houve o maior registro de casos envolvendo esse sexo (91,3%), seguido por 2021 (90,4%). Já com relação aos homens, os destaques ficaram para os anos de 2018 e 2019, 12,8% e 10,9%, respectivamente. Em 2019, foram assinalados 30,6% dos casos registrados (Tabela 1).

Tabela 1 - Frequência absoluta dos casos envolvendo vítimas de crimes sexuais analisados no Núcleo de Laboratório Forense (NULF) de Campina Grande (Paraíba), de 2018 a 2021.

Sexo	Ano				Total
	2018	2019	2020	2021	
Feminino	75	116	84	104	378
Masculino	11	13	08	11	44
Total	86	129	92	115	422

Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), esse ano marcou a retomada do crescimento de registros de estupros e estupros de vulnerável contra meninas e mulheres no Brasil, que apresentaram redução após a chegada da pandemia de Covid-19 no país. Foram registrados 56.098 boletins de ocorrência de estupros, incluindo vulneráveis, apenas mulheres. Isso significa dizer que, no ano passado, uma mulher foi vítima de estupro a cada 10 minutos, considerando apenas os casos registrados, ou seja, que chegaram até as autoridades policiais.

No período entre março de 2020, mês que teve o início oficial da pandemia de Covid-19 no país, e dezembro de 2021, último mês com dados disponíveis, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável de mulheres (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Ao analisar os registros mensais de estupro e estupro de vulnerável, é notório uma forte queda dos registros nos primeiros meses da pandemia de Covid-19. Com isso, observa-se que o mês de abril de 2020 marca o menor número de registros de estupro de mulheres, o que leva a entender que, a intensificação das medidas de isolamento social na grande parte dos estados brasileiros, sugere que a redução dos casos está relacionada a uma maior dificuldade de acesso das mulheres às delegacias para registrar boletim de ocorrência. Após abril de 2020, iniciou-se

a retomada nos casos de estupro, tendência que permaneceu em 2021 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Ao analisar os pormenores das informações coletadas, foi verificado que os abusos foram mais frequentes na faixa etária de <7 a \geq 14 anos de idade (39,3%). Quanto à cor/raça das vítimas, observou-se que 73,6% eram pardas. Os agressores são majoritariamente do sexo masculino e do círculo social da vítima (69,3%). O principal local de ocorrência é a residência (34,3%)(Tabela 2).

Tabela 2 - Caracterização dos casos notificados de violência sexual, segundo dados da vítima, do agressor e do delito, fornecidos pelo Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba (IPC/PB), 2018 a 2021.

VARIÁVEIS ANALISADAS	FREQUÊNCIA ABSOLUTA
SEXO	
Feminino	378
Masculino	44
COR/RAÇA	
Branco	31
Preto	15
Pardo	275
Prejudicado	3
Não informado	98
FAIXA ETÁRIA	
0 a \geq 7	38
<7 a \geq 14	166
<14 a \geq 21	118
<21 a \geq 28	41
<28 a \geq 35	28
<35 a \geq 42	20
<42 a \geq 49	6
Mais de 49	7
SEXO DO INFRATOR	
Feminino	0
Masculino	313
Ambos	5
Não informado	104
GRAU DE PARENTESCO	
Conhecido	217
Desconhecido	205
OCORREU NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA OU DO AGRESSOR?	
Sim	145
Não	124
Não informado	153
ANTEPARO DA AMOSTRA	
Vaginal	221
Anal	45
Ambos	97
Outros	59
RESULTADO DO TESTE (PSA)	
Positivo	146
Negativo	276

Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

Os resultados obtidos corroboram com os encontrados no estudo de Santana et al. (2016), em que foram notificados 1.074 casos de violência sexual na cidade de Aracaju (Sergipe), caracterizando-se pela predominância do sexo feminino (86,78%), faixa etária de 10 a 14 anos (38,27%) e 55,96% se autodeclararam pardos. Os principais agressores foram amigos/conhecidos (32,03%). Os achados deste estudo coincidem com os da literatura (CERÓN-HERNÁNDEZ et al., 2017; BRASIL, 2018; GASPARELLO; PEREIRA, 2018; SENA et al., 2018; PLATT et al., 2018; SANTOS et al., 2018; SOUTO et al., 2018).

A proporção de casos de estupro cuja pessoa se identifica como branca, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018), caiu no período de 2011 até 2014. Todavia, entre vítimas que se identificam como pessoas pardas, os casos cresceram em 4,5%, envolvendo 45,3% dos casos, o que reafirma o dado acima exposto. Além disso, foi observado que não houve uma grande variação entre as demais raças/cores, fora os casos de pessoas que optaram por não informar sua raça, representada pelo campo “Não informado”, com 23,2% dos casos.

Quando comparado ao trabalho de Engel (2020), que buscou analisar os dados da Pesquisa Nacional de Vitimização, que tem como objetivo conhecer, a partir dos relatos da população, quais os principais tipos de vitimização sofridas pelas pessoas, é possível perceber a discordância com o presente trabalho, tendo em vista que a autora cita que “Nota-se que as mulheres negras são mais vulneráveis que as mulheres brancas”, o que não é constatado na Tabela 2.

Um ponto que pode ser levantado é que esse resultado pode ter sido influenciado pela eventual subjetividade na identificação da cor da pele e também pelo predomínio da miscigenação no país. Outros estudos brasileiros revelam inclusive maior número de casos notificados em população considerada branca (PLATT et al., 2018; SANTOS et al., 2018). É importante ressaltar que a variável “Prejudicado” está relacionada ao estado do cadáver, que por muitas vezes, devido ao desenvolvimento da putrefação, impede a conclusão de sua cor.

Outro fator analisado foi a idade mais frequente em todos os anos, para compreender e validar a pesquisa. A idade com maior ênfase e que gerou mais preocupação foi 13 anos, com 61 casos. Fazendo um paralelo de tempo, a análise de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), divulgou, no ano de 2013, que 60,5% das vítimas eram menores de 14 anos, o que corrobora com este trabalho e o de Santana et al. (2020), reforçando as evidências da vulnerabilidade de crianças e adolescentes no nosso país.

O Atlas da Violência de 2018 apresentou que, no período de 2011 a 2016, em uma análise comparativa de casos de estupro segundo faixa etária, a proporção de vítimas adolescentes (entre 14 e 17 anos de idade) apresentou uma redução. Todavia, a parcela de vítimas adultas absorveu boa parte dessa queda, enquanto a porcentagem de vítimas crianças (até 13 anos) obteve um aumento, representando 14,4% dos abusos, o que reforça a permanência desta faixa etária, como frequente e preocupante.

O Código Penal Brasileiro traz de forma taxativa que, as relações sexuais com menores de 14 anos são tratadas como crime sexual contra vulnerável, o que é independente da comprovação de discernimento de consentimento da vítima.

De acordo com os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), cerca de 17 milhões de mulheres adultas de 38 países de baixa e média renda foram vítimas de sexo forçado durante a infância. Os Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que 20% das meninas sofreram violência sexual na infância, podendo chegar a 33% em alguns países, contra 7,6% dos meninos, reafirmando novamente os dados apurados neste estudo.

No Brasil, a maioria das agressões é perpetrada de modo predominante por homens e, geralmente, por um único agressor (DELZIOVO et al., 2017). O autor da violência contra a mulher é, normalmente, alguém próximo da vítima, 76,4% dos agressores são conhecidos, sendo 39% parceiros e ex-parceiros e 14,6% parentes (FBSP, 2019). Esses dados corroboram

com os encontrados no presente estudo, em que 51,4% dos crimes foram cometidos por conhecidos da vítima (Tabela 2).

Em relação a presença da categoria “ambos os sexos” (Tabela 2), segundo Pedroso e Leite (2022), percebe-se que existe mais à conivência do sexo feminino, do que a mulher como agressor ativo, pois não há estudos encontrados na literatura quanto a isso. O que se vê é que as mulheres, principalmente, as genitoras, tornam-se coniventes com a situação vivenciada pelo filho(a), enfatizando o medo da perda do companheiro, como também em tentativa de “preservar” a família. Outro ponto relacionado é o sentimento de fracasso gerado na mãe por não ter conseguido proteger a criança. Essa omissão também é configurada como violência contra a criança, pois dificulta a denúncia e contribui para que a vítima esteja inserida em um ciclo violento por mais tempo.

Conforme os dados apresentados neste trabalho, é enfatizado que a grande maioria dos crimes de estupro são cometidos contra pessoas vulneráveis. No que se refere a Lei 12.015/2018, que tipifica o estupro de vulnerável no Código Penal, relata que estupro de vulnerável refere-se àquele contra toda pessoa menor de 14 anos ou que seja incapaz de consentir sobre o ato, seja por conta de sua condição (enfermidade ou deficiência, ainda conforme a lei) ou por não possuir discernimento para tanto.

Um dos grandes problemas é sobre qual seria a noção de consentimento, fundamental para o estabelecimento destas tipificações penais, o que enfrenta o risco de ser relativizada em relação à condição da vítima no momento da violência, como embriaguez.

O estupro sem dúvidas é uma modalidade da violência sexual e um dos mais perversos atos de violência, não só física como psicológica. Até mesmo lesões físicas são superadas por um amplo espectro de resultados negativos que decorrem da exposição à violência – comportamentais, cognitivos, de saúde mental, problemas sexuais e de saúde reprodutiva, doenças crônicas e efeitos sociais. Todos os tipos de violência estão fortemente associados a consequências negativas para a saúde ao longo da vida, mas a violência contra mulheres e crianças contribui de forma desproporcional para prejuízos à saúde (OMS, 2015).

A Organização Pan-americana de Saúde (OPAS) menciona que “A violência por parte de parceiros e a violência sexual podem levar a gestações indesejadas, abortos induzidos, problemas ginecológicos e infecções sexualmente transmissíveis, incluindo o HIV. Uma análise de 2013 descobriu que as mulheres que já foram abusadas física ou sexualmente eram 1,5 vezes mais propensas a ter uma infecção sexualmente transmissível e, em algumas regiões, o HIV, em comparação com as mulheres que não haviam sofrido violência por parte do parceiro. Elas também são duas vezes mais propensas a sofrerem abortos”.

Outros pontos destacados pela OPAS é de que, essas formas de violência podem levar à depressão, estresse pós-traumático e outros transtornos de ansiedade, dificuldades de sono, transtornos alimentares e tentativas de suicídio. Esse mesmo estudo identificou que as mulheres que sofreram estupro por parte do parceiro eram quase duas vezes mais propensas a desenvolver depressão e problemas com álcool.

O que entrou em evidência foi que, uma boa quantidade dos casos, as vítimas convivem de forma consensual com seus agressores, o que gera preocupação. Deste modo, assim como abordou Araújo (2002), ainda no ano de 2021, um dos maiores fatores que se pode destacar é a vulnerabilidade social, o que pode ser decorrente de fragilidade nos vínculos afetivos-relacionais, como também a dificuldade no acesso a serviços que auxiliem a vítima nos processos que decorrem da violação dos direitos.

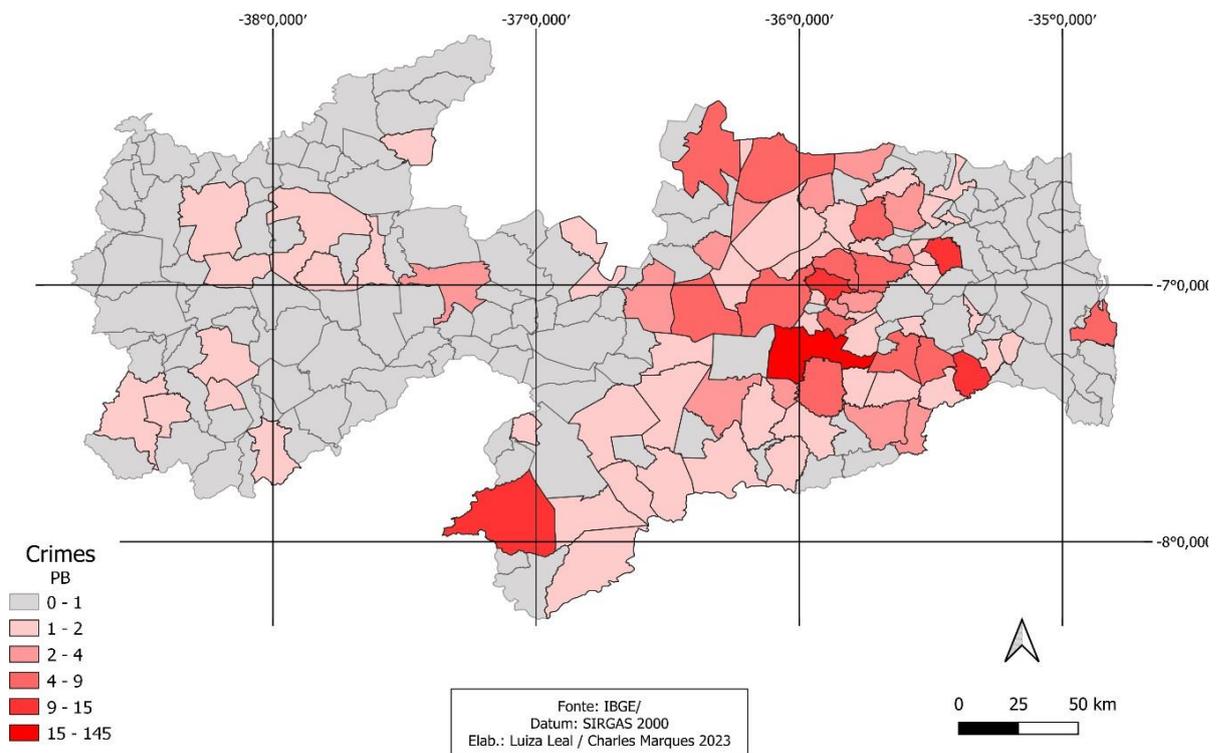
Outro ponto visto foi o da relação da vítima e do agressor, tendo em vista que grande parte dos agressores eram conhecidos, estando no âmbito familiar e/ou conjugal. Segundo Queiroga et al (2010), em um estudo de caso na cidade de Campina Grande (Paraíba), a maioria dos casos de violência contra crianças e adolescentes do sexo feminino, o agressor é conhecido

da vítima (de grande confiança da vítima e participante ativo na educação e formação), o que favorece ainda mais, a não revelação e o prolongamento para realização da denúncia.

Apesar da distância temporal, o estudo se assemelhou ao de Garcia e colaboradores (2005), na Paraíba, em que a casa apareceu como local perigoso, registrando 30% dos casos, corroborando também com os altos índices de abuso infantil. Coincidentemente o número de agressão por parte de parentes ou conhecidos é também semelhante ao visto neste estudo. Queiroga et al. (2010) também informou que, uma das informações mais relevantes, que não pode ser coletada em sua totalidade, tendo em vista a carência de informação em alguns laudos, foi o local de ocorrência do estupro. Dentre os laudos, os ambientes públicos e residências aparecem como maioria dos locais das agressões sexuais.

Quanto ao local de ocorrência, na Figura 2 é possível analisar que, as áreas de maior incidência de crimes ocorreram no interior (54,8%), o que divergiu da pesquisa feita por Masullo et al. (2019) em São Luís/MA, em que a maior concentração ocorreu na região metropolitana.

Figura 2 – Análise do quantitativo de crimes no estado da Paraíba, por município, segundo a competência do Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba (IPC/PB), 2018 a 2021.



Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

O anteparo mostrou a grande quantidade de amostras vaginais (52,4%), como visto na Tabela 2, o que confirma os dados encontrados em outras variáveis, quanto ao sexo feminino ser o alvo das violências. Os swabs com amostras anais, se apresentaram bastante inferiores em comparação aos vaginais, englobando ambos os sexos.

Quispe Mayta et al. (2010) encontraram um maior número de resultados positivos ao realizarem a análise do Antígeno Prostático Humano no Laboratório de Biologia Forense de La Paz, fato que está em contradição com o que foi apresentado na presente pesquisa (Tabela 2). Porém, é interessante destacar que um resultado negativo não deve ser interpretado como prova definitiva, já que os agressores possam ter usado preservativo ou não tenham deixado esperma, como também o exame de corpo de delito da vítima tenha sido dias posteriores ao crime.

Vale ressaltar que, apesar do número elevado de casos no país, a pandemia parece ter contribuído para a redução dos registros de violência sexual, o que não implica dizer necessariamente a redução da incidência. É imprescindível informar que os crimes sexuais apresentam altíssima subnotificação, e a falta de pesquisas periódicas das vítimas tornam ainda mais difícil sua mensuração.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término do presente trabalho verifica-se que, no período de 2018 a 2021, as vítimas de estupro, em sua maioria, foram do sexo feminino, cuja faixa etária com maior número de casos foi de 7 a 14 anos, e que majoritariamente os acometidos pelos crimes sexuais se autodeclararam pardos. Quanto à região de ocorrência da violência, confirmou-se que o estupro de vulnerável teve maior incidência em cidades do interior. Porém, em regiões metropolitanas os casos de estupro, de uma forma em geral, foram maiores. Outro ponto visto, é que a residência da vítima, local que deveria ser seguro, foi o centro da violência sexual. O agressor foi normalmente do sexo masculino e conhecido da vítima. O grande número de amostras vaginais analisado só vem confirmar que o gênero feminino está no centro das violências sexuais. Embora os testes do Antígeno Prostático Específico (PSA) tenham apresentado, em sua grande parte, resultados negativos, eles não devem ser utilizados como prova definitiva no caso.

Adicionalmente, é de extrema importância a adoção de estudos que visem aumentar o quantitativo de informações concernentes aos crimes de violência sexual contra à população, principalmente feminina. O conhecimento produzido pela pesquisa poderá subsidiar a elaboração de políticas públicas de vigilância sanitária e de segurança pública voltadas ao perfil da população e de seu estado de vulnerabilidade, servindo como uma verdadeira ferramenta de controle a crimes desta ordem.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Anderson Soares. **Judiciário e Economia**: uma análise da relação da prestação jurisdicional brasileira e o desenvolvimento econômico. 2021. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2021.

ALHABIB, Samia; NUR, Ula; JONES, Roger. Domestic violence against women: Systematic review of prevalence studies. **Journal of family violence**, v. 25, p. 369-382, 2010.

ALVES, Paloma Palmieri et al. **Atlas da violência 2021**. Brasília: IPEA, 2021.

ANDRADE, Carla Coelho de et al. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. **Econstor**, 2015.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em estudo**, v. 7, n. 2, p. 3-11, 2002.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Brasília: FBSP, 2022.

BARBOSA, Larisse Helena Gomes Macêdo et al. **Atitudes frente às vítimas de estupro**: o papel de variáveis socioculturais e sociopsicológicas. 2017. 186 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

BASTOS, Thamiris Oliveira; PAULA, Fernando Shimidt de. A coleta do perfil genético como forma de identificação criminal e o princípio da não autoincriminação. **Revista do Curso de Direito**, v. 13, n. 13, p. 3-13, 2016.

BITTENCOURT, et al. **Feminicídio no Brasil: a cultura de matar mulheres**. 2018. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/08/feminicidio-no-brasil-a-cultura-de-matar-mulheres.pdf>.

BRASIL. **Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009, art. 213-caput, art. 217-A, parágrafo 1º**. Dispõe sobre os crimes contra liberdade sexual, regulamentando o art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. 2009ª. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

BRASIL. **Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**. Dispõe sobre a Lei de execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

CAMPOS, Andrea Almeida. A cultura do estupro como método perverso de controle nas sociedades patriarcais. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 16, n. 183, p. 01-13, 2016.

CARVALHO, André Luis; GIMENEZ, Marcos. Aplicabilidade e consequências jurídicas do Banco Nacional de Perfis Genéticos Criminais no Brasil. *Transições*, v. 3, n. 1, p. 5-12, 2022.

CERÓN-HERNÁNDEZ, Gloria; ROA-TORRES, Sandra; SALCEDO-CIFUENTES, Mercedes. Caracterización de los casos de abuso sexual valorados en los servicios de urgencias y consulta externa de una institución hospitalaria de primer nivel en el Departamento del Cauca, 2007-2015. **Universidad y Salud**, v. 19, n. 2, p. 226-236, 2017.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro et al. **Atlas da violência 2020**. políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2020.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro et al. **Atlas da violência 2019**. políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2019.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro et al. **Atlas da Violência 2018**: políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2018.

CHILDHOOD. **Tipos de abuso sexual de crianças e adolescentes**. In: Organização Childhood. São Paulo, 2019.

CODEÇO, A. G. **Elementos básicos da perícia criminal**. Rio de Janeiro: Lélú, 1991.

DE SOUZA, Jaqueline Moreira et al. VIOLÊNCIA SEXUAL E RELAÇÕES DE PODER—O QUE PENSAM ESTUDANTES DO INTERIOR DA PARAÍBA? **Estudos sobre Gênero**, 2020.

DELZIOVO, Carmem Regina et al. Características dos casos de violência sexual contra mulheres adolescentes e adultas notificados pelos serviços públicos de saúde em Santa Catarina, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 33, 2017.

DOREA, L. E. **Local de crime**. Porto Alegre: Sagra-Luzzatto, 1995.

DUARTE, Francisco.A.M.; PEREZ, Augusto.M.; PENA, Sergio.D.; DE BARROS, Margareth. P.M.; ROSSI, Elsie O. A avaliação do DNA como Prova Forense. Ribeirão Preto: FUNPEC. p. 283,2001.

ENGEL, Cíntia Liara. **A violência contra a mulher**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas públicas. **Estudos Feministas**, v. 12, n. 1, p. 47-71, 2004.

FARIA FILHO, Jadson Santos de. Femicídio e a violência contra mulher no Brasil. **Jus Navigandi**, p. 1-17, 2019.

FARIA, Eduardo Dornelas. **O BANCO NACIONAL DE PERFIS GENÉTICOS (BNPG): A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO PERFIL GENÉTICO DE CONDENADOS POR CRIMES DOLOSOS, PRATICADOS COM GRAVE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA, OU HEDIONDOS, NO BANCO NACIONAL DE PERFIS GENÉTICOS (BNPG), E A POTENCIAL VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO A NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO, NEMO TENETUR SE DETEGERE**. 2020. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Evangélica de Rubiataba, Rubiataba, 2020.

FIGUEIREDO, Isabel Seixas de; BRITO, Caroline Cássia da Silva; GODOY, Maria de Fátima Pires de Campos. **Procedimento operacional padrão perícia criminal**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

FISHER, B.A.J. **Techniques Of crime scene investigation**. 7.ed. Flórida: CRC, 2004

FLAKE, Tânia Aldrighi et al. Intimate partner violence among undergraduate students of two universities of the state of São Paulo, Brazil. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 16, p. 801-816, 2013.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência contra mulheres em 2021**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em 25/07/2022.

FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina Legal**. 11 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

GARCIA, T.M.; RÉGIAS, J.C. Local do crime: a preservação e o isolamento e seus reflexos na persecução criminal. **Rev. UNIVALI**, 2005.

GOES, Alberta. Estatuto da Criança e do Adolescente 30 anos: tempo de celebrar a doutrina da proteção integral. **Humanidades em Perspectivas**, v. 2, n. 4, 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil em desenvolvimento**: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2010.

IZUMINO, Wania Pasinato. **Justiça criminal e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. 1996. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

JEFFREYS, Alec J.; BROOKFIELD, John F. Y.; SEMEONOFF, Robert. Positive identification of an immigration test-case using human DNA fingerprints. **Nature**, v. 317, p.818-819. 1985.

JOBLING, Mark A.; GIL, Pedro. Evidência codificada: DNA em análise forense. **Nature Reviews Genetics**, v. 5, n. 10, pág. 739-749, 2004.

JUSTINO, Lucyana Conceição Lemes et al. Violência sexual contra adolescentes: notificações nos conselhos tutelares, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil. **Revista gaúcha de enfermagem**, v. 32, p. 781-787, 2011.

KOCH, Analara; ANDRADE, Fabiana Michelsen de. A utilização de técnicas de biologia molecular na genética forense: uma revisão. **Rbac**, v. 40, n. 1, p. 17-23, 2008.

LOPES, Peterson. **Os efeitos colaterais da pandemia da COVID-19 em casos de abuso sexual infantil**. 2022. 47 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário São Judas, Santos, 2022.

MAGALHÃES, Natália de Andrade. **A instalação de bancos de dados genéticos para fins criminais no Brasil**: instrumento de redução criminal ou controle social na sociedade do risco?. 2014. 139 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.

MATHIAS, Ana-Karina RA et al. Perception of intimate partner violence among women seeking care in the primary healthcare network in São Paulo state, Brazil. **International Journal of Gynecology & Obstetrics**, v. 121, n. 3, p. 214-217, 2013.

MATTE, Ursula; GOLDIM, José Roberto. **Bancos de DNA: considerações éticas sobre o armazenamento de material genético**. 1999. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Biológicas) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1999.

MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à Lei 8.069/90**. 2006. 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

MASULLO, Yata Anderson Gonzaga et al. Dinâmica espacial dos crimes violentos em mulheres no município de São Luís, MA. 2019.

NERY JR, Nelson. **Princípios do processo na constituição federal**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Femicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos. **Revista Tema**, 2015.

PEDROSO, Márcia Regina de Oliveira; LEITE, Franciéle Marabotti Costa. Prevalence and factors associated with sexual violence against children in a Brazilian State. **International journal of environmental research and public health**, v. 19, n. 16, p. 9838, 2022.

PENA, Sérgio DJ. Segurança Pública: determinação de identidade genética pelo DNA. In: **Seminários Temáticos para a 3ª Conferência Nacional de C, T & I. Parcerias Estratégicas**. 2005. p. 447-458.

PLATT, Vanessa Borges et al. Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, p. 1019-1031, 2018.

QUISPE MAYTA, Sergio Emilio et al. Investigación forense del fluido seminal en víctimas de violencia sexual, por el Laboratorio de Biología Forense. **Biofarbo**, v. 18, p. 91, 2010.

RABELLO, E. **Curso de criminalística**. Porto Alegre: Sagra-Luzzatto, 1996.

RICHTER, Vitor Simonis. Identificação Genética e Crime: a introdução dos bancos de DNA no Brasil. 2016.

ROMERO, Tereza Incháustegui. Sociologia e política de feminicídio: algumas chaves interpretativas a partir do caso mexicano. **Revista Sociedade e Estado**, 2014.

RUIZ, Karine Pequeno Nakao. **Análise de Y-STRs em amostras com resultado negativo para Antígeno Prostático Humano (PSA) coletados de vítimas de crimes sexuais**. 2017. Dissertação (Mestrado em Biologia Celular e Molecular) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

SANTANA DO EGITO, LEANDRO. **A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A EXECUÇÃO PENAL**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade Evangélica de Goiás, Ánapolis, 2021.

SANTANA, Mateus Felipe Santos et al. Estudo epidemiológico da violência sexual no município de Aracaju, Sergipe, 2013 a 2016. **Interfaces Científicas-Saúde e Ambiente**, v. 8, n. 2, p. 230-242, 2020.

SANTOS, Marconi de Jesus et al. Caracterização da violência sexual contra crianças e adolescentes na escola-Brasil, 2010-2014. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 27, 2018.

SAWAYA, Maria Cristina Toledo; ROLIM, Maria Regina Sawaya. Antígeno específico da próstata em fluidos biológicos: aplicação forense. **Visão Acadêmica**, v. 5, n. 2, 2004.

SCHECK, Barry. DNA data banking: a cautionary tale. **American journal of human genetics**, v. 54, n. 6, p. 931, 1994.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia PL; FRANÇA JUNIOR, Ivan. Intimate partner sexual violence among men and women in urban Brazil, 2005. **Revista de saúde pública**, v. 42, p. 127-137, 2008.

SENA, Cláudia Alves de; SILVA, Maria Arleide da; FALBO NETO, Gilliatt Hanois. Incidência de violência sexual em crianças e adolescentes em Recife/Pernambuco no biênio 2012-2013. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, p. 1591-1599, 2018.

SILVA, Marcia Simone Amaral Lobato da. **Análise dos casos de violência sexual atendidos no Laboratório Forense da Polícia Científica do estado do Amapá-Amazônia-Brasil, entre os anos de 2015 e 2019**. 2022. Dissertação (Mestrado em Criminologia) – Universidade

Fernando Pessoa, Porto, 2022.

SOUTO, Daniella Fagundes et al. Violência contra crianças e adolescentes: perfil e tendências decorrentes da Lei nº 13.010. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 71, p. 1237-1246, 2018.

SOUTO, Rafaella Queiroga et al. Violência sexual contra a mulher no município de Campina Grande, Paraíba. **Revista Brasileira de Pesquisa em Saúde**, v. 12, n. 3, 2010.

SOUTO, Rafaella Queiroga et al. Violência sexual contra a mulher no município de Campina Grande, Paraíba. **Revista Brasileira de Pesquisa em Saúde**, v. 12, n. 3, 2010.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

TONIETTO, Ângela et al. Qual o papel do Perito Criminal?. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 2, n. 1, p. 5-6, 2013.

VELHO, Jesus Antonio; COSTA, Karina Alves; DAMASCENO, Clayton Tadeu Mota. **Locais de Crime**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2013.

WAISELFISZ; J. J. Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. 1 ed. Brasília: Faculdade Latino-Americana de Ciências – FLASCO, 2015.

WANG, M. C. et al. Purification of a human prostate specific antigen. **Investigative urology**, v. 17, n. 2, p. 159-163, 1979.

WHO. Organização Mundial de Saúde. **Global Status Report on Violence Prevention**. EUA: UNODC, 2014.

